

**RESOLUÇÃO Nº 017/2021 – CPJ  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da CF/1988);

**Considerando** que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (artigo 5º, *caput* e inciso I);

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, por tal razão, tutelar a igualdade de raça e gênero, inclusive no âmbito da própria instituição;

**Considerando** a Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo a qual todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser gozados sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

**Considerando** a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

**Considerando** o teor da Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que induz a criação de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Considerando** o dever institucional de construção democrática de políticas que envolvam conhecimento, compreensão e transformação da desigualdade;

**Considerando** a relevância de uma política de educação, afeta às escolas institucionais, que integre a formação, capacitação e treinamento, nos eixos ensino, pesquisa e extensão, mediante a inclusão, em transversalidade, das questões de equidade;

**Considerando** a importância do replanejamento dos cursos ministrados no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, com o fim de abordar a equidade de gênero, raça e diversidade – um imperativo à mudança comportamental dos seus membros, servidores, estagiários e demais colaboradores;

**Considerando** a preocupação do Ministério Público do Estado de Sergipe com as relações de micropoder na instituição, em especial quanto às lideranças dos eventos institucionais, grupos de trabalho, forças-tarefas, cargos e funções da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, a **Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade**, com o objetivo de elaborar, promover e efetivar, internamente, práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional, visando à igualdade de oportunidades entre todas as pessoas, sem preconceitos de qualquer natureza ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 2º** A Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade será integrada por representantes, membros e servidores, dos seguintes órgãos:

- I** – Procuradoria-Geral de Justiça;
- II** – Colégio de Procuradores de Justiça;
- III** – Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV** – Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;
- V** – Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**VI** – Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

**VII** – Escola Superior do Ministério Público; e

**VIII** – Diretoria de Recursos Humanos.

§1º Integrando a Comissão um Procurador de Justiça, este a presidirá.

§ 2º Excetuada a regra prevista no §1º deste artigo, presidirá a Comissão um membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e, em suas ausências e impedimentos, o membro indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º O Secretário da Comissão será escolhido por seu Presidente, dentre os servidores que a integrem.

§ 4º Os integrantes da Comissão serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 5º Poderão ser realizados convites a integrantes da Instituição e a entidades representativas das carreiras de membros e servidores, para participarem de reuniões da Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, observada a matéria em discussão.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade:

**I** – manifestar-se, sempre por iniciativa de sua maioria absoluta ou por solicitação da chefia da Instituição, em propostas de adoção de políticas ou ações institucionais que visem à promoção da equidade de gênero, raça e diversidade;

**II** – fomentar a construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, igualdade de tratamento, comunicação não violenta e preservação da dignidade das pessoas;

**III** – estimular a busca de soluções consensuais para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, com o objetivo de evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**IV** – propor a realização de seminários, palestras e outras atividades voltadas à discussão e à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre as consequências de práticas abusivas; e

**V** – sugerir a adoção de medidas administrativas, gerais ou específicas, de acordo com os parâmetros da presente Resolução.

**Art. 4º** Ao Presidente da Comissão incumbirá:

**I** – representar a Comissão;

**II** – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

**III** – estabelecer a ordem do dia das reuniões; e

**IV** – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça as deliberações tomadas pela Comissão.

**Art. 5º** Ao Secretário da Comissão competirá:

**I** – redigir as atas das reuniões da Comissão;

**II** – arquivar os documentos da Comissão e zelar pela sua guarda;

**III** – proceder à distribuição da ata nas reuniões da Comissão; e

**IV** – desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão.

**Art. 6º** A Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente, ou, ainda, a pedido de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

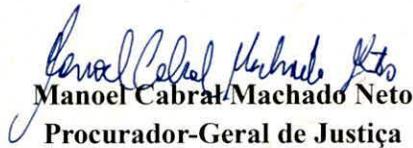
**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

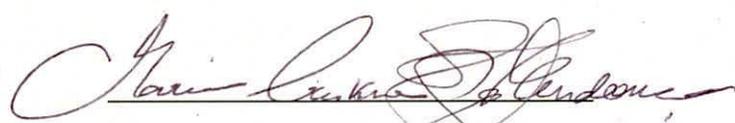
SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em  
Aracaju, 11 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

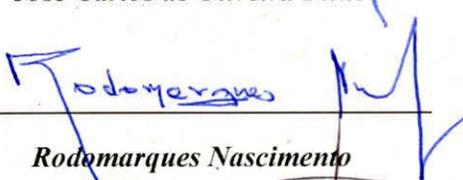
  
Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

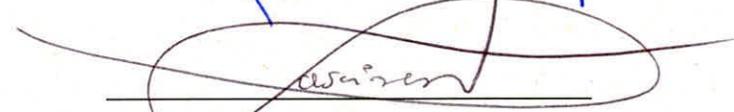
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

  
José Carlos de Oliveira Filho

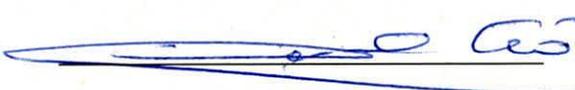
  
Maria Cristina da G. e S. For. Mendonça

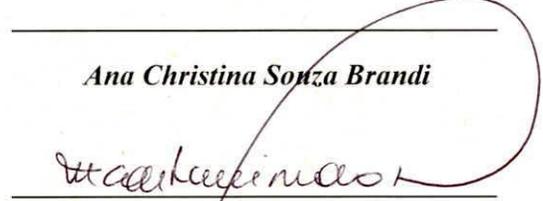
  
Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

  
Josenias França do Nascimento

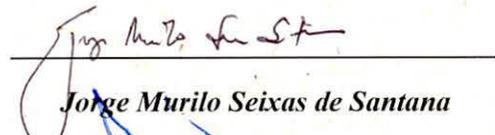
Ana Christina Souza Brandi

  
Celso Luis Dória Leó

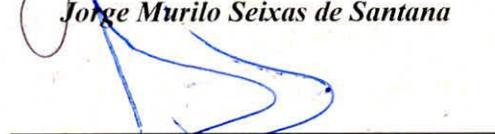
  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

  
Ernesto Anízio Azevedo Melo

  
Jorge Murilo Seixas de Santana

  
Paulo Lima de Santana

  
Eduardo Barreto d'Avila Fontes